



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI N.º 17 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Senhor **EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO** no uso de suas atribuições legais,
Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, 19 (dezenove) Professores para atuação no período de 12 de fevereiro de 2026 a 19 de dezembro de 2026, correspondente ao ano letivo de 2026, carga horária de 20 horas semanais, a serem lotados na Secretaria Municipal de Educação, para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo ou Função

- 1 Professor de Educação Infantil (Localidade Capela do Saicã).
- 1 Professor de Educação Infantil (Localidade de Umbu).
- 1 Professor de Educação Infantil (Localidade de São Lourenço).
- 1 Professor de Séries Iniciais (Localidade de Foguista Lacerda).
- 2 Professor de Ensino Religioso.
- 2 Professor de Espanhol.
- 3 Professor de História.
- 2 Professor de Educação Especial.
- 6 Professor com graduação em Pedagogia e Especialização em Educação Especial e/ou Inclusiva.

16
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 11-01 Pag. 12
Data 20/2/26
[Assinatura]
Assinatura _____ Hor _____

§1º A remuneração será de R\$ 2.590,30(dois mil quinhentos e noventa reais e trinta centavos) para a carga horária de 20 horas semanais.

§2º Para os professores lotados nas localidades de Capela do Saicã, Umbu, Sã Lourenço e Foguista Lacerda será pago o adicional de Dificil Acesso no valor de R\$ 518,06(quinhentos e dezoito reais e seis centavos), conforme legislação municipal aplicável.

Art.2º As contratações tem por finalidade assegurar a execução do Programa Educacional nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e, conformidade com o calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo necessárias devido à indisponibilidade de candidatos aprovados no ultimo concurso público, bem como a ausência de inscrições para outras áreas.

§1º As atribuições dos cargos e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1.810/98 que dispõe sobre o quadro de cargos e funções dos Servidores Públicos Municipais.

§2ºAs contratações pretendidas obedecerão à ordem de classificação em Processo Seletivo Simplificado a ser deflagrado, o qual conterà as condições e exigências para a seleção, devendo os contratados desenvolver suas atividades junto à Secretária de Educação.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi –RS

www.cveacequi.com.br

Email : emeacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



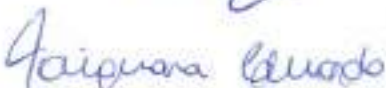
Art.3º Os contratos de que trata o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art.4º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 9 de fevereiro de 2026.


ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente da Câmara de Vereadores


TAIGUARA EDUARDO HAAR
Secretário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi -RS

www.evacequi.com.br

Email : cmacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”